

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

LBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 51.144.449/0001-64

1º Trimestre de 2024

	R\$	% PL
Operações de Crédito	44.069.223,50	95,73%
Cotas de Fundos	1.671.904,99	3,63%
Disponibilidades	4.805,62	0,01%
Compromissadas	0,00	0,00%
Títulos Públicos	319.860,90	0,69%
Títulos Privados	0,00	0,00%
Derivativos	0,00	
PDD	0,00	0,00%
Valores a Receber / Pagar	-29.759,46	-0,06%
PL	46.036.035,55	
PL - Bruto	41.466.859,78	
Receitas	6.981.510,16	
Despesas	-2.412.334,39	

^{*}Ativos Financeiros poderão ser considerados como Direitos Creditórios, em conformidade com a Política te investimento descrita no Regulamento do Fundo.

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance <u>dentro</u> das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações.

As taxas de desconto oscilam de operação para operação, dificultando a sinalização de uma taxa de referência. Dada a natureza dos direitos creditórios, os ativos integrantes da carteira são precificados conforme a sua curva de aquisição. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.



No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o **gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber:** a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser **efetuada de forma individualizada ou por amostragem**, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da classe de cotas.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Referente a responsabilidade do custodiante:

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O regulamento pode prever que a verificação periódica do lastro é responsabilidade do administrador, desde que não seja parte relacionada ao gestor e, se houver, à consultoria especializada.



O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Diante do exposto, informamos que o custodiante e/ou administrador, informa que adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

O custodiante, por sua vez, uma vez subcontratado para realização da verificação de lastro ora descrita, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente de a realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às usas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente:

- (i) Em caso do gestor contratando o custodiante para o referido escopo: quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo, sendo que, tal verificação de lastro dos direitos creditórios, sendo realizada por amostragem, se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população dos direitos creditórios. A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.
- (ii) <u>Referente a verificação do lastro trimestralmente realizada pelo custodiante</u> (*): Considerando a totalidade dos lastros dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos



creditórios vencidos e não pagos no mesmo período. Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

(*) Considerando o período de adaptação à RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, informamos que eventuais lastros dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, eventualmente não validados em sua TOTALIDADE até a data de publicação desde relatório, estão sob análise, visando a adequação e confirmado as novas regras desta resolução.

Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 29/02/2024, data em que a população e a amostra, e quando aplicável a totalidade, foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios estabelecidos no Regulamento do Fundo.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Tendo em vista que: (i) não houve aquisição de direitos creditórios pelo Fundo no período a que se refere este relatório; (ii) toda documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios que compõe a sua carteira foi examinada no momento em que se realizaram as cessões para o Fundo; e (iii) na verificação realizada no momento da cessão não foram observadas quaisquer irregularidades ou pendências em relação lastro dos créditos, o Custodiante informou ao Administrador que não realizou verificação no referido trimestre.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas



entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito deve ser formalizada através de Termo de Cessão.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.



A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios que integram a carteira poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento poderá reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que, geralmente, o evento de pré-pagamento enseja o abatimento ou desconto de parte da taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do direito.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações descritas no Item 13.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.



16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente, Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.